



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

RESOLUÇÃO Nº 066/2018

Disciplina o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Godoy Moreira e dá outras providências.

RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Godoy Moreira, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Art.2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo, comissionado ou vereador, a fim de lhe dar condições de quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal ou para realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal.

Art.3º. Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 5º desta Lei.

Art.4º. O adiantamento anual não deverá ultrapassar o valor previsto no artigo 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

Art.5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I** – Despesas com material de consumo;
- II** – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Física;
- III** – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV** – Despesas miúdas e de pronto pagamento;

Art.6º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

Art.7º. As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Art.8º. As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Servidor, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.9º. Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:

- I** – Identificação da espécie das despesas de acordo com este Decreto Legislativo;
- II** – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Adiantamento;

Art.10. O prazo de aplicação dos recursos solicitado será dentro do exercício financeiro.

Art.11. Não será concedido novo adiantamento:

- I** – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II** – A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

Art.12. Não se fará adiantamento:

- I** – A responsável por dois suprimentos;
- II** – A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- III** – A servidor responsável por adiantamentos ainda vigentes

Art.13. A solicitação do servidor efetivo para abertura de Conta de Adiantamento deverá ser realizada através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa encaminhará a cópia da ficha funcional do servidor responsável ao Departamento de Contabilidade que, por sua vez, providenciará a abertura da conta de adiantamento.

Art.14. A prestação de contas deverá constar, obrigatoriamente, em ordem cronológica crescente com as seguintes providências:

- I** – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II** – Preenchimento do Formulário de Despesa de Adiantamento;
- III** – Nota de Empenho;
- IV** – As notas fiscais originais, com atestado da realização do serviço, ou do consumo, com a identificação clara e rubrica, em cada nota do Servidor em nome da Câmara Municipal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade;

Art.15. Nenhum adiantamento poderá ter sua utilização realizada no exercício subsequente, assim como toda a prestação de contas deverá ser apresentado até o último dia de expediente do exercício.

Art.16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná
CNPJ: 81.392.664/0001-45

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em
26 de janeiro de 2018.

RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE